

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
GERÊNCIA EXECUTIVA EM MANAUS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 1º DE JUNHO DE 2005

O GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA no Estado do Amazonas, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria 125/2003, de 02 de abril de 2003, publicada no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2003 e, Considerando, o que consta no Art. 7º da Instrução Normativa de Nº 34/2004, de 18 de junho de 2004;

Considerando as disposições do Decreto-lei Nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988; e Considerando, ainda, o que consta dos Processos IBAMA nº 02001.001298/2004-22 e 02005.001159/04-70, resolve:

Art. 1º Proibir anualmente a pesca, o transporte, a armazenagem e a comercialização do pirarucu (*Arapaima gigas*) no estado do Amazonas, durante o período de 1º de junho de a 30 de novembro.

Art. 2º Exclui-se desta proibição, os produtos oriundos de piscicultura devidamente registrada, e acompanhados de comprovante de origem, bem como a pesca de caráter científico e pesca proveniente dos manejos de lagos autorizados pela GEREEX/AM.

Art. 3º A autorização para pesca em áreas de manejo obedecerá aos seguintes princípios:

I- as áreas manejadas deverão estar situadas em unidades de conservação de uso direto ou inseridas em Acordos de Pesca baseados na Instrução Normativa IBAMA nº 29, de 31 de dezembro 2002;

II- a entidade interessada deverá apresentar um projeto de uso do recurso que inclua uma contagem da população de pirarucus, da qual será estipulada uma cota de animais adultos pelo IBAMA; e,

III- a comercialização e o transporte deste pescado manejado obedecerá ao controle do IBAMA, por meio de Guia de Trânsito e de Comercialização de Pescado respectivamente (anexo I), assim como do uso de lacres numerados que identifiquem a origem dos animais.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
DOU 07.06.2005

ANEXO I

GUIA DE TRÂNSITO PARA PESCADO

Nº

1 Nome da Empresa/Pessoa Física		2 CNPJ/CPF		3 Registro no IBAMA	
4 Categoria			5 Endereço		
6 Data da Saída		7 Município		8 UF	
PRODUTO PESQUEIRO					
9 ESPÉCIE Nome Científico	10 Nome Vulgar	11 Grau de Industrialização	12 Quantidade (Unidade)	13 Peso (Kg)	14 Tipo de Embalagem
DESTINO DO PRODUTO PESQUEIRO					
15 Destinatário			16 Endereço		
17 País BRASIL		18 Município		19 UF	
20 Meio de Transporte [] Aéreo [] Rodoviário [] Fluvial Vôo: Placa: B/M:			21 Nº Documento Fiscal		
22 Data da Emissão	23 Assinatura do Responsável		Para uso da Repartição Fiscal IBAMA		
IMPORTANTE : 1- Esta guia terá validade até o ----- dia após a data de sua emissão. 2- Válida para transporte nacional e internacional com o carimbo marca d'água e liberação do IBAMA, 3- Esta guia não deverá possuir rasuras ou ressalvas.					

1ª Via Acompanha o Produto - 2ª Via Contribuinte - 3ª Via IBAMA